

possessorios, regendo os Povos dos ditos Destritos e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos Povos reconhecidos, e obedecendo-nos não só pelo que respeita a este cercado, senão as mais justiças desta Comarca, e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo como athé o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos destritos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, nos reforçamos por assim nos ser licito, e permitido por direito, e de novamente nos ratificamos na nossa antiga posse que tínhamos como consta do L.º de notta's aonde se achão os Autos que já se tomarão pelos Camaristas nossos antepassados para o que o dito Juiz e mais Officiaes da Camara fizeram por todo este Arrayal, e seus Destritos fazendo todos — — — necessarios em direito ao presente acto de ratificação — — posse, a qual ratificação sem impedimento, nem contrariedade de pessoa alguma a fizemos em prezença e com assistencia do dito Ouvidor Geral, e Superintendente Geral desta Comarca e do seu Escrivão de Correição Manoel Correa Pereira, que sendo necessario para mayor validade, assim porta' por fé de que mandamos fazer este Auto em que todos nos asignamos. e o dito Corregedor e o dito escrivão com as mais pessoas abayxo assignadas e Eu Joaquim Jozé da Silva, escrivão que o escrevy // Jozé Rodrigues da Fonseca // João Roiz Silva // Francisco Bernardo de Souza Coutinho // Simão de Oliveira Pereira // Francisco Miz' Lustoza // Lourenço Rabello de Brito // João Francisco Brito // Francisco Pimentel // Henrique da Costa // Jozé Pereyra de Sá // Manoel da Cunha // João Glz' Figueira // Francisco de Freitas // Jozé Francisco Pereira // Domingos Glz' Vianna // Domingos de Araujo // Antonio Dias Carvalho // Francisco Pereira de Oliveira // Jozé da Costa // Caetano Rodrigues // André da Silva Tavora // Jozé Bento de Oliveira //.

§. 2 — Segundo Auto.

Auto de ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Ca-



camara da Villa de S. João de El Rey § anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e quarenta e tres annos, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do dito anno neste Arrayal do Ribeirão de Santa Anna digo de Santa Catharina, onde forão vindos o Doutor Jozé Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, e o Juiz Ordinario o Tenente de Cavallos, João Rodrigues Silva e o Capitão Francisco Bernardes de Souza Coutinho, e Luiz da Silva e Souza, Vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido, e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito Juiz e mais officiaes actuaes que este anno servem na Camara da Villa de S. João de El Rey e seu termo, que em corpo da Camara, se achão neste Arrayal do Corrego chamado de Santa Catharina, da pedra branca, vindo a elle por lhe ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Correa Bueno, dizem que com Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador da Cidade de S. Paulo, se lhe havia querido intrometer nas suas jurisdicções que elles tem não só desta paragem, mas tambem de todas as mais terras até o alto da Serra chamada da Mantiqueira sem consentimento nosso nem p.^a isso ter jús algum nem por nenhum modo lhe pertencer, porque já estamos de posse deste Arrayal e seus Destritos desde o tempo do primeiro Descubridor deste Arrayal, e de todos os seus Destritos ha muitos tempos, e annos, por razão de serem estas paragens, pertençaõ de suas posses antigas do Arrayal de Santo Antonio da Campanha, por esta se entender como dito fica athé o alto da Serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante, cuja posse tem conservado pela estrada geral que vay para a cidade de S. Paulo, athé o alto da dita Serra Mantiqueira, e por asim estarmos conservados na nossa antiga posse como dito fica, fazendo nós e nossos antepassados todos os Actos possessorios, regendo os Povos dos ditos Destritos, e administrando lhes justiça, e por taes dos mesmos Povos reconhecidos, e obedecendo-nos não só pelo que respeita a este Sennado, se não as mais justiças desta Comarca, para que daqui em diante nós fiquem reconhecendo como



thé o presente tem feito, para que entendão e fiquem certos que estes Destritos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, por ser parte annexa a nossa primeira antiga posse nos reforçamos, por asim nos ser licito, permitido por direito e de novamente nos reterificamos na nossa antiga posse que tinhamos tomado por nossos antepassados, por Autos que se lavrarão pelo Tabalião da Villa de S. João, que se achão em o L.^o de Notas delle para o que o dito Juiz e mais Officiaes andarão por todo este Arrayal, e seus Destritos fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente acto de rateficação da nossa antiga posse a qual rateficação, sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma, por asim lhe ser licito em direito, o que eu escrivão porto por fé, cuja rateficação de sua posse fizerão e tomarão com assistencia do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor e Superintendente desta Comarca, e do seu Escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tãobem sendo necessario para melhor validade asim o porto por fé, de que de tudo o dito Ministro, Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara em corpo della mandarão fazer este Auto, em que todos asignarão com os moradores abayxo asignados e Eu Joaquim Jozé da Silveira, escrivão da Camara que o escrevy // Declarão os moradores Martinho de Faria Paes e Jozé de Moraes Castro Pimentel, Thome da Silva Barboza e o Cap.^m Jozé Roiz' Gomes, e o Ajudante Manoel Francisco Roza, e o Sargento mór Miguel Garcia Velho, Antonio Francisco Pimenta, e Manoel da Costa Paes e André da Costa Silva, Romão Leme da Silva, Manoel Henrique dos Reys, Francisco Vaz e os mais abayxo asignados cada hum de per si solidum prometião, e se obrigavão a obedecer a este Sennado os seus mandados e as demais justicas desta Comarca do Rio das Mortes sendo necessario deffender a jurisdicção e não reconhecer em outras nehumas Comarcas, e asim prometerão fazer por suas pessoas e bens e do contrario se submetião a toda a pena que lhe for imposta sobre dito o escrevy // Jozé Roiz' da Fonceca // João Roiz' Silva // Francisco Bernardo de Souza // Luiz da Silva e Souza // Simão de Olivr.^a Pereira //



José de Moraes Castro Pimentel // Thomé da S.^a Barboza // Manoel Francisco Roza // Jozé Francisco Gomes // Martinho de Faria Paes // Miguel Garcia Velho // Manoel da Costa Paes // Ant.^o Francisco Pimenta // Manoel Henriques dos Reys // Antonio Jozé da Roza // Diogo Correa // Bento Correa de Mello // Romão Leme da Silva // Jozé de Oliveira // Manuel de Souza Vieira // Cruz de André da Costa Silva // Como testemunha Simão Alvares Mouzinho // o Escrivão do Meirinho Geral, Antonio Muniz de Medeiros // Jozé de Barros da Costa // O Meirinho Geral, Jacome Baptista Castello // Francisco Ferraz Pereira // Jorge da Silva Guimarães // Jozé de Mendonça Sá // André de Spinola e Castro // Cruz de Francisco Vaz // Pedro Martins //.

§. 3 — Terceiro Auto

Auto de ratificação de posse tomada pellos Officiaes da Camara da Villa de S. João d'El Rey §. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quarenta e tres annos, aos dous dias do mez de Março do dito anno, neste Arrayal de S. Gonçallo da Campanha do Rio Verde, onde forão vindos o Doutor Jozé Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, e nella Superintendente Geral, e o Juiz Ordinario o Tenente Coronel Jozé Rodrigues da Fonceca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Roiz Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho e Lucio da Silva e Souza, Vereador que foi o anno proximo passado e em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos, dito Juiz, e mais Officiaes actuaes que este anno servem na Comarca da Villa de S. João d'El Rey, e seu termo, que em corpo de Camara se achão neste Arrayal da Campanha do Rio Verde, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Correa Bueno, dizem que com Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador da Cidade de S. Paulo, se lhe havia querido intrrometer